



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 005/2017- SESAU/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I F S NASCIMENTO & CIA LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.939.601/0001-80, com sede na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Mocajuba – Pará – CEP: 68.420-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Cosme Macedo Pereira**, brasileiro, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro: Campina, CEP: 66.420-000 e do outro lado, a empresa: **I F S NASCIMENTO & CIA LTDA – EPP**, CNPJ nº **63.872.493/0001-70**, com sede à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 875, Bairro Pedreira, Belém-Pará, CEP: 66.087-430, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ivan Flávio de Souza Nascimento**, brasileiro, RG nº 1561825 SEGUP/PA e CPF nº 448.404.702-00, residente e domiciliado A Av. Almirante Barroso nº 07, 2ª travessa Conjunto Castelo Branco - Marco, CEP 66.240-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente **Aquisição de Medicamentos, Materiais de Laboratório e Materiais Técnico-hospitalar**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017/PMM**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 322.490,30 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta centavos)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria, através de seu servidor designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças/SEPLAN do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, com início em **14 de fevereiro de 2017** e término em **14 de abril de 2017**, podendo ser alterado nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4320/64, será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1318 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 301 0003 2.082 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 012900

Fonte: 010000

Unidade Orçamentária: 1318 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Função Programática: 10 301 0012 2.085 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 012900

Fonte: 010000

Unidade Orçamentária: 1318 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 301 0012 2.086 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 012900

Fonte: 010000

Unidade Orçamentária: 1318 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 302 0015 2.094 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 012900

Fonte: 010000

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS:

8.1. Os medicamentos e materiais deverão ser certificados pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, pertinentes a cada item.

8.2. O Prazo de Validade dos medicamentos e materiais, não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os medicamentos e materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e/ou nota de empenho, expedida pelo setor responsável da SESAU, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



localizado na Rua 15 de Novembro s/nº – Centro, Mocajuba/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, em dias de efetivo expediente no órgão.

9.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.2.1. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

9.2.2. Definitiva, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

9.3. O produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

9.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

9.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar incompatibilidades no prazo de até 10 (dez) dias;

9.5. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos produtos, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

10.3. Receber os medicamentos e materiais entregues pela Contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita;

10.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer medicamento e material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.5. Efetuar os pagamentos pelo fornecimento, conforme ajustados no contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.6. Fiscalizar o controle mensal desses medicamentos e materiais fornecidos;
10.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Entregar os medicamentos e materiais, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo;
11.2. Substituir os produtos que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a contratante;
11.3. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;
11.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
11.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A administração designa o servidor **FELIPE GONÇALVES MOREIRA** para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;
12.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:
12.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

12.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos produtos, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e/ou laboratório e preços apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará o contratante às seguintes as sanções administrativas, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as penalidades aplicadas à CONTRATADA serão:

14.1.1. Pelo atraso na entrega dos medicamentos/materiais, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

14.1.2. A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos/materiais objeto do inadimplemento, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.1.3. O atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.1, como também a inexecução total do contrato;

14.1.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

14.1.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes termos:

14.1.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.5.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.1.5.3. Não mantiver a proposta;

14.1.5.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.1.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.1.6. As penalidades e sua aplicação deverão ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

14.1.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

14.1.8. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência de trinta dias do vencimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado nos meios oficiais e no mural da Prefeitura.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 13 de fevereiro de 2017.

Cosme Macedo Pereira
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

I F S NASCIMENTO & CIA LTDA – EPP

CNPJ nº 63.872.493/0001-70

Ivan Flavio de Souza Nascimento

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: